INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 85, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta a forma de cálculo do acúmulo de acervo judicial ou administrativo, nos termos da Deliberação CSDP nº 14/2024

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XXII, e no art. 157, ambos da Lei Complementar Estadual n° 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Deliberação CSDP n° 14/2024, de modo a normatizar a forma de cálculo do acúmulo do acervo judicial ou administrativo, nos termos expressos de seu art. 5°;

RESOLVE

- **Art. 1°.** O cálculo para fins de comprovação do número de distribuição anual de feitos judiciais, previsto no inciso I do art. 2º da Deliberação CSDP nº 14/2024, dar-se-á da seguinte forma:
- I- Os feitos judiciais que tramitem em varas de execução penal, criminal, de adolescentes em conflito com a lei, em seções infracionais de varas de infância e juventude ou em câmaras criminais são submetidos ao mínimo previsto na alínea "b" do art. 217 da Lei estadual nº 14.277/03;
- **II-** Os feitos judiciais que tramitem em varas cíveis, de família, de fazenda pública, de juizado especial da fazenda pública, em seções cíveis das varas de infância e juventude ou em câmaras cíveis são submetidos ao mínimo previsto na alínea "a" do art. 217 da Lei estadual nº 14.277/03;
- III- Os feitos judiciais que tramitem no Supremo Tribunal Federal são submetidos ao mínimo previsto na alínea "a" do art. 217 da Lei estadual nº 14.277/03;
- **IV-** Os feitos judiciais que tramitem no Superior Tribunal de Justiça são submetidos ao mínimo previsto na alínea "a" do art. 217 da Lei estadual nº 14.277/03, quando se tratar de competência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª turmas e da 1ª e 2ª seção;
- **V-** Os feitos judiciais que tramitem no Superior Tribunal de Justiça são submetidos ao mínimo previsto na alínea "b" do art. 217 da Lei estadual nº 14.277/03, quando se tratar de competência da 5ª e 6ª turmas e da 3ª seção.
- §1º. Considera-se distribuição o ato em que o/a membro/a ingressa no processo, por

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

meio de habilitação, intimação ou peticionamento.

- **§2º.** Nos casos em que haja atuação simultânea de mais de um/a membro/a no mesmo polo da ação, a distribuição será computada:
- I- Nas hipóteses de ajuizamento de recursos e ações autônomas de impugnação, tanto para quem protocolou a petição, quanto para quem acompanhou o andamento com a prática dos atos pertinentes;
- **II-** Nas hipóteses de declínio de competência, para todos/as os/as membros/as que atuarem no feito, exceto em hipóteses de declínio inicial em virtude de decisão de recebimento da petição inicial, caso em que a distribuição será computada apenas para o membro/a que acompanhar o processo.
- III- Na hipótese de auxílio, o número de feitos deverá ser dividido de forma equânime entre os/as membros/as.
- **Art. 2º.** O cálculo para fins de comprovação do número de distribuição anual de feitos administrativos, prevista no inciso I do art. 2º da Deliberação CSDP nº 14/2024, dar-se-á da seguinte forma:
- I- Os procedimentos administrativos elegíveis para o cômputo são aqueles que são distribuídos ou inaugurados no setor, excetuando-se aqueles referentes a meros encaminhamentos, orientação jurídica, atos inerentes à triagem, inquéritos penais sem a prática de atos e demais atos definidos pelo Conselho Superior;
- II- No caso de setores com atribuição exclusiva para ajuizamento de ações iniciais, serão excluídos os procedimentos de arquivamento por inércia do/a assistido/a, bem como aqueles em que não haja prática de atos pela Defensoria Pública pelo período de mais de 90 (noventa) dias;
- III- No caso de setores da atividade-meio, serão computados todos os procedimentos administrativos em que tenha havido a efetiva prática de atos pelo membro/a;
- **IV-** Na hipótese de atendimentos referentes a processos que tramitem em comarca diversa no Paraná ou fora do Estado, haverá cômputo caso gere necessidade de peticionamento, mediante ajuizamento de nova demanda, habilitação ou ato de defesa, seja através de remessa via SOLAR ou peticionamento integrado (SID).



Gabinete da Defensoria Pública-Geral

- **Art. 3º.** No caso de férias ou licenças, os processos judiciais ou procedimentos administrativos distribuídos serão computados para o/a membro/a titular ou com designação original para a defensoria pública, exceto em caso de afastamento da titularidade ou designação original para exercício de cargo na Administração Superior, exercício de mandato de classe ou cessão funcional, caso em que contará apenas para o/a membro/a efetivamente designado/a para cobertura.
- **§1º.** Em caso de designação ordinária para órgão de atuação como conteúdo do ofício de substituição ou itinerante, haverá cômputo para o/a membro/a substituto/a ou titular de ofício de substituição ou titular de ofício itinerante;
- **§2º.** Em caso de substituição para um período específico de cobertura de férias, licenças ou outros afastamentos de membro/a, haverá cômputo para o/a membro/a com efetiva designação para a cobertura.
- **Art. 4º.** Após o procedimento descrito no art. 3º da Deliberação CSDP nº 14/2024, serão reunidos os saldos a serem indenizados, encaminhados à Diretoria de Pessoas para que realize o cálculo dos valores, de forma individualizada, e encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças, para que se manifeste acerca da possibilidade financeira e orçamentária de pagamento de fração ou da totalidade dos dias.
- **§1º.** O procedimento descrito no *caput* obedecerá à deliberação do Conselho do FUNDEP.
- **§2º.** Após o procedimento descrito no *caput*, o procedimento seguirá à Defensoria Pública-Geral para determinação do pagamento.
- **§3º.** Em seguida, os autos seguirão para a Diretoria de Pessoas para implementação nas folhas de pagamento subsequentes, bem como para atualização do saldo de dias de cada membro/a.
- **Art. 5º.** Casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.
- **Art. 6º.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná